



CONTRATO Nº 06022024/001-DL/SEMECD
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/SEMECD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0602/2024-DL/SEMECD

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO** E A EMPRESA **REINALDO R ALMEIDA PEÇAS**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro, Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.086/0001-83, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **JURANDIR FERREIRA VIERA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 17779338 SSP/PA, inscrito no CPF nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REINALDO R ALMEIDA PEÇAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **34.166.013/0001-57**, sediada na Rua Tocantins, nº 05 Bairro Centro CEP: 68.165-000 Cidade de Rurópolis, Estado Pará, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **REINALDO ROSENDO ALMEIDA**, brasileiro (a), casado (a), inscrito no CPF nº **003.238.402-56**, Identidade nº **1038324 SSP/RO**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **001.0602/2024-DL/SEMECD** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/SEMECD**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/SEMECD**, com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c as alterações do Dec. 049/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Pneus, destinados para manutenção preventiva e corretiva dos veículos para transportes de estudantes da rede municipal de ensino e Demandas da secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis - PA** consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/SEMECD**.

CLÁUSULA III- DO FORNECIMENTO

3.1 Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

3.2. Os produtos/materiais ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

3.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

3.4. Quando da disponibilização dos materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte e instalação a cargo da **CONTRATADA**.

3.6. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços.

Item	Descrição	Quant.	Unid	V.Unit	V. Total
01	Pneu Medida 275/80 R22.5 Borrachudo, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior	10	Und	R\$ 2.910,00	R\$ 29.100,00
02	Pneu Medida 275/80 R22.5 Direcional/Liso, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior	04	Und	R\$ 3.010,00	R\$ 12.040,00
03	Pneu Medida 215/75 R17.5 Liso, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior	03	Und	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
04	Pneu Medida 215/75 R17.5 Borrachudo, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior	08	Und	R\$ 1.550,00	R\$ 12.400,00
TOTAL					R\$ 58.640,00



4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

5.2. Cada fatura deverá mencionar o nº do processo de origem, o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

5.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

DADOS BANCARIOS:

BANCO SICREDI

CONTA CORRENTE: 43917-6

AGENCIA: 0818

REINADO R. ALMEIRDA PEÇAS

CNPJ: 34.166.013/0001-57

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

EXERCÍCIO: 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD.

12 361 0005 2.024 – Manutenção das Atividades da SEMECD.

33.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte: 15001001

Fonte: 15990000

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**8.1. DA CONTRATANTE:**

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/SEMECD e Termo de Referência**.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato.

8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerando:



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último. **(22/02/2024 a 22/05/2024).**

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado o servidor **JAILTON SANTOS OLIVEIRAS**, matrícula nº **4705958-PC/PA**, CPF de nº **784.875.792-72**, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato vincula.

13.2. Vinculado ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/SEMECD.**

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Portal de Transparência Municipal.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Fórum da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Rurópolis/PA, 22 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD**CNPJ (MF) 06.074.086/0001-83****VALDINEI RIBEIRO DE MATOS****CPF: 808.396.902-82****CONTRATANTE**

REINALDO R ALMEIDA PEÇAS**CNPJ Nº 34.166.013/0001-57****REINALDO ROSENDO ALMEIDA****CPF 003.238.402-56****Representante legal do CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

1- _____

2- _____